

# *Compliance e Transparência*

Encontro Temático do Conselho do Colégio de  
Especialidade em Assuntos Regulamentares  
(CCEAR) da Ordem dos Farmacêuticos

Margarida Caramona  
Conselho Jurisdicional Nacional  
da Ordem dos Farmacêuticos



de ESPECIALIDADE  
**ASSUNTOS  
REGULAMENTARES**

**Compliance** = cumprir de acordo com uma regra  
= conjunto de leis ou regras que orientam certas  
“coletividades”

**Transparência** = qualidade do que é “transparente”  
= > distinguir os objectos através da sua espessura

- Criada e aprovados os seus Estatutos pelo Decreto- Lei nº 334 / 1972
- Com alterações em 1979, 2001, 2005, 2008, 2013
- Em 2015 pela Lei nº 131 / Setembro e nos termos do artigo 78º, os farmacêuticos encontram-se obrigados ao código de Deontologia profissional.

Está em discussão pública o novo Código Deontológico que consagra os valores, princípios e normas que orientam a actuação dos farmacêuticos, sobressaindo neste grupo de profissionais de saúde, os princípios éticos da beneficência/ da não malificência / da autonomia / da justiça.

# Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos

( Decreto-Lei nº 288/2001, de 10 de Novembro)

## PRINCÍPIO GERAL DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE FARMACÊUTICA

Art. 72º - o exercício da actividade farmacêutica tem como objectivo essencial a pessoa do DOENTE.

No artigo 3º das atribuições diz-se que a Ordem exerce a sua acção nos domínios social, científico, cultural, deontológico e profissional da actividade farmacêutica.

São atribuições da Ordem :

- Colaborar na definição e execução da política de saúde em cooperação com o Estado;
- Defender a dignidade da profissão;
- Fomentar e defender os interesses da profissão farmacêutica.

## **Objectivos e valores fundamentais**

### **Normas gerais de conduta**

- Âmbito de aplicação

### **Responsabilidade profissional**

- Lealdade
- Confidencialidade
- Honestidade

### **Direitos profissionais**

- Legalidade

### **Relacionamento interpessoal**

- Com os DOENTES, com outros profissionais, com as empresas, com as Entidades Reguladoras, com a imprensa e outros.

# Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos

( Decreto-Lei nº 288/2001, de 10 de Novembro)

## No capítulo III do Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos - Deontologia Profissional

- Art.80º DEVER GERAL – é agente de saúde cumprindo-lhe as tarefas que dizem respeito ao medicamento, às análises clínicas, á salvaguarda saúde pública e ainda as dirigidas à educação e promoção da saúde

### I. Direitos e deveres gerais dos farmacêuticos

### II. Sigilo profissional

### III. Publicidade e informação

### IV. Relação com os utentes

### V. Relação com os colegas e outros profissionais de saúde

- Dever de urbanidade (cortesia, afabilidade, empatia)
- Sem prejuízo da sua independência deve manter as mais correctas relações com os outros profissionais de saúde

### VI. O ensino

## **Caracterização do HOMEM**

ser racional, social, emotivo

consciente da sua vulnerabilidade e finitude

## **OS 4 PRINCÍPIOS DA BIOÉTICA**

### **RESPEITO PELA AUTONOMIA**

- Respeitar as capacidades de decisão de pessoas (autónomas)

### **NÃO MALEFICÊNCIA**

- Evitar causar o mal

### **BENEFICÊNCIA**

- Providenciar benefícios e contrabalançá-los relativamente a riscos e custos

### **JUSTIÇA**

- Distribuir com seriedade benefícios, riscos e custos

## **VALORES ESSENCIAIS DO SER HUMANO**

- Sociabilidade - é um ser sociável
- Racionalidade e razão prática - usa o raciocínio
- Compaixão – tem sentimentos pelo outro
- Auto-determinação – é capaz de perseguir os seus objectivos e bem estar

## **Valores políticos**

- Justiça – oportunidades iguais para todos ( “equidade”)
- Igualdade – todos devem ser tratados de igual modo
- Democracia – todos devem ter direito a um voto



**Artigo 1º** - Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

## **Artigo 13º - Princípio da igualdade**

Todos os cidadãos gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição.

## **Artigo 64º - Direitos e deveres sociais**

- **Saúde** – todos têm **direito** à protecção da saúde e o dever de a defender e promover.
- O direito à protecção da saúde é realizado através de um serviço nacional de saúde universal e geral e, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos, tendencialmente gratuito.

## **Juramento de Hipócrates**

(adaptação livre)

- O bem dos doentes;
- Ser fiel á profissão, justo e generoso para com os seus membros;
- Exercer a profissão com integridade e honra;
- Manter o segredo profissional.

(Se cumprir este juramento, que me seja dado o prazer de uma vida honrada para sempre...)

## **Juramento dos farmacêuticos**

- Exercer a profissão em função do bem e dos interesses dos doentes;
- Respeitar colegas e todos os profissionais de saúde;
- Aconselhar de acordo com os conhecimentos técnicos e científicos;
- Cumprir e guardar o sigilo profissional.

(Se cumprir e não violar este juramento, que me seja concedida vida afortunada e respeitada a minha qualidade de farmacêutico...)

Agradeço a atenção.

